



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 178.485/08

CONTRATO N. 2009/191.1

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MEDIÇÃO ELETRÔNICA DE TELEVISÃO, DENOMINADO *PAINEL PAY TV*.

Aos treze dias do mês de abril de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e o IBOPE PESQUISA DE MÍDIA LTDA., situado na Avenida Álvares Cabral, 374, sala 1301, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n. 42.196.550/0001-78, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seus Diretores, o senhor ANTÔNIO RICARDO ALVES FERREIRA e a senhora DORA DA SILVA CÂMARA, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com as disposições constantes do processo em referência, da Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial no *caput* do seu artigo 25, e do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial no *caput* do seu artigo 21, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo tem por objeto a modificação das Disposições Gerais Quanto ao Fornecimento e Uso da Pesquisa, especificadas no Anexo 3 ao Contrato n. 2009/191.0, conforme disposto no Anexo Único a este instrumento.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2009/191.1, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

”

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de medição eletrônica de televisão, denominado “Painel Pay TV”, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste instrumento, em seus Anexos e no processo em referência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Proposta da CONTRATADA, datada de 1º/10/09;
- b) Declaração de Exclusividade da empresa, emitida pela Associação Brasileira de Empresas de Pesquisa, datada de 11/03/10.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, § 2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, § 2º, do REGULAMENTO.

”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Brasília, 13 de abril de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Antônio Ricardo Alves Ferreira
Diretor
CPF n. 663.601.027-49

Dora da Silva Câmara
Diretora
CPF n. 032.494.918-96

Testemunhas: 1) _____

2) _____

CCONT/CT



ANEXO ÚNICO

DISPOSIÇÕES GERAIS QUANTO AO FORNECIMENTO E USO DA PESQUISA

1. Propriedade dos serviços e confidencialidade

- 1.1 É garantido à CONTRATANTE o direito limitado de usar os resultados das pesquisas objeto deste Contrato, em proveito exclusivo da TV Câmara, emissora de televisão de propriedade da CONTRATANTE.
- 1.2 A presente contratação não transfere à CONTRATANTE a propriedade de quaisquer pesquisas, serviços ou produtos fornecidos.
- 1.3 As Pesquisas são consideradas confidenciais e sigilosas, comprometendo-se a CONTRATANTE a conservá-las apenas para o seu uso, ficando vedada a sua reprodução, no todo ou em parte. A obrigação de sigilo ora pactuada permanecerá em vigor mesmo após o encerramento do prazo de vigência deste Contrato.
- 1.4 Durante o prazo de 5 (cinco) anos, a contar do recebimento das pesquisas objeto deste Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a impedir a sua divulgação ou o uso não autorizado, empregando, para tanto, as mesmas medidas tomadas para proteção de suas próprias informações confidenciais, responsabilizando-se, ainda, pela eventual divulgação das pesquisas por seus prepostos, funcionários e/ou qualquer pessoa que venha a ter acesso a elas.
- 1.5 A CONTRATANTE não divulgará qualquer pesquisa sem a prévia anuência por escrito da CONTRATADA, exceto quando sob a sua exclusiva responsabilidade e desde que estritamente necessário, para os seus funcionários e/ou administradores e contratados, ou quando exigido por ordem judicial, hipótese em que a CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA imediatamente após o recebimento da intimação judicial, para que a CONTRATADA possa adotar as medidas necessárias à proteção das pesquisas.
- 1.6 As obrigações de sigilo e confidencialidade não são aplicáveis a pesquisas que sejam levadas ao conhecimento de terceiros de outra forma, que não através de ato ou omissão da CONTRATANTE, que sejam do conhecimento da CONTRATANTE na data de sua revelação pela CONTRATADA, que sejam transmitidas diretamente a terceiros pela CONTRATADA ou que sejam desenvolvidas independentemente pela CONTRATANTE.
- 1.7 Não obstante o disposto nos itens 1.3 a 1.6 acima, a CONTRATANTE poderá (i) reproduzir trechos das pesquisas, em forma resumida ou em conjunto, para as suas agências de publicidade, varejistas, corretores,



distribuidores e atacadistas, na medida em que tais informações sejam úteis ao marketing de seus produtos; (ii) publicar ou divulgar trechos limitados das pesquisas, em suas atividades e em material promocional para clientes, inclusive através de *sites* abertos ao público em geral, *e-mail marketing*, *folders*, entre outros; relatórios para o mercado financeiro (corretores de investimentos, bancos e outros) e para os veículos de comunicações (jornais, televisão, rádio, editores da Internet), neste caso observadas as disposições do Título 2 deste Anexo, para os fins de promoção de sua imagem ou de seus produtos exclusivamente. Todavia, a reprodução, divulgação ou publicação de trechos das pesquisas, na forma prevista neste subitem, deverá ser feita em dimensão que não comprometa a comercialização dos serviços da CONTRATADA.

- 1.8 Em todos os casos, a pesquisa divulgada deverá ser claramente identificada, evitando-se sua apresentação de forma a induzir em erro, e dando ciência de que o titular do respectivo direito autoral reserva todos os seus direitos e de que o titular do direito autoral das pesquisas é a CONTRATADA.
- 1.9 Fica expressamente vedada a transferência, cópia ou divulgação, a qualquer título, de qualquer pesquisa pela CONTRATANTE, a terceiros.
- 1.10 A CONTRATADA não revelará à CONTRATANTE informações suficientes para a identificação dos domicílios da amostra, salvo as que já se encontram especificadas na descrição da pesquisa.
- 1.11 Caso a CONTRATADA entenda que a elaboração de relatórios por parte da CONTRATANTE é prejudicial à comercialização dos seus serviços, deverá notificar a CONTRATANTE, informando, por escrito, a sua discordância, solicitando a mudança, regularização ou o enquadramento que entender necessário.
- 1.12. Caso a CONTRATANTE seja notificada nos moldes descritos no subitem anterior e se recuse a atender à solicitação da CONTRATADA, a CONTRATADA poderá considerar este contrato rescindido de pleno direito, suspender a execução dos serviços e cobrar a multa prevista no item 3.5 do Título 3 deste Anexo.
- 1.13. O conteúdo dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, elaborados pela CONTRATANTE com base nas pesquisas fornecidas pela CONTRATADA, é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE. Por conseguinte, a CONTRATANTE se compromete e se obriga a assumir todos e quaisquer custos, despesas, obrigações e responsabilidades, mantendo a CONTRATADA protegida contra todos e quaisquer procedimentos ou processos, administrativos ou judiciais, bem como de quaisquer reclamações originadas a partir dos relatórios enviados pela CONTRATANTE aos seus clientes, mesmo que, para tanto, seja necessário reembolsar a CONTRATADA de quaisquer quantias cujo pagamento lhe seja atribuído a este título.



2. Publicação de Anúncios e Divulgação de Dados de Audiência “No Ar”

- 2.1 As partes reconhecem e aceitam que a publicação de anúncios com base nas pesquisas deverá atender às seguintes normas e condições:
- a) a utilização do nome da CONTRATADA em anúncio deverá ser feita apenas como fonte de pesquisas. Fica expressamente proibida a utilização do nome “IBOPE” no conteúdo do anúncio;
 - b) o anúncio deve indicar expressamente e sem abreviaturas o(s) nome(s) do(s) *software(s)* do(s) qual(is) foi(ram) extraído(s) o(s) dado(s) da(s) pesquisa(s) apresentada(s), possibilitando a qualquer outro assinante da pesquisa localizar a(s) referida(s) informação(ões) e confirmar a sua fidedignidade. Os dados apresentados no anúncio deverão ter uma base mínima de 70 (setenta) casos. Para fins deste instrumento, o termo “casos” significa domicílios ou indivíduos presentes na amostra;
 - c) o anúncio em mídia impressa, tais como jornais e revistas, deve obedecer às seguintes especificações: fonte Verdana, tamanho 6, caixa alta. No que se refere a “outdoor”, “busdoor”, e afins, a fonte do anúncio deve corresponder a 2,7% da área total do respectivo “outdoor”, “busdoor” ou afins;
 - d) em caso de “ERRATA” em mídia impressa, tais como jornais e revistas, a proporção do selo informando que se trata de uma “ERRATA” deve corresponder a, no mínimo, 1% da área do anúncio. Na hipótese de “ERRATA” em “outdoor”, “busdoor” e afins, a fonte do selo informando que se trata de uma “ERRATA” deve corresponder a, no mínimo, 1% da área total do respectivo “outdoor”, busdoor” ou afins;
 - e) os índices apresentados no anúncio devem estar especificados quanto à sua fonte, *software*, natureza (índice de audiência, alcance 24 horas, entre outros), praça, público (*targets*), faixas horárias, dias da semana e períodos (mês, semana, trimestre, entre outros) a que se referem, observadas as especificações estabelecidas na letra “c” deste item;
 - f) a CONTRATADA recomenda que todos os índices sejam apresentados com duas casas decimais. O arredondamento de índices fracionados é permitido, desde que a CONTRATANTE mencione na fonte que os índices foram arredondados;
 - g) fica expressamente proibida a publicação de anúncio contendo dados de outra praça quando houver pesquisa regular ou especial realizada na praça em que o anúncio for publicado;
 - h) não é permitida a publicação de anúncio contendo dados de audiência referentes a intervalos de tempo (blocos) que não refletem a totalidade do tempo em que o programa e/ou o quadro foi exibido;
 - i) caso a CONTRATANTE tenha dúvidas na elaboração de qualquer anúncio, em que pese a existência das regras estabelecidas neste Título, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CONTRATANTE poderá submetê-lo à aprovação da CONTRATADA antes de ser publicado. A aprovação ou desaprovação de um anúncio é feita com base na correção dos dados citados e de suas especificações, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de sua submissão para aprovação pela CONTRATADA; e

- j) não serão aprovados, pela CONTRATADA, anúncios que contenham títulos capciosos, que possam induzir o leitor/telespectador a erros de interpretação.
- 2.2 Em caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das disposições no item anterior, a CONTRATADA exigirá da CONTRATANTE a republicação do anúncio contendo os dados corretos, nos mesmos veículos e formatos utilizados pelo anúncio errôneo, dentro de 7 (sete) dias úteis contados da data do recebimento, pela CONTRATANTE, da notificação da CONTRATADA neste sentido. O anúncio a ser republicado deverá conter, ainda, a identificação de que se trata de uma “ERRATA”, conforme modelo constante do “Guia de Divulgação de Dados”, entregue à CONTRATANTE na data de assinatura deste instrumento. Concomitantemente, a CONTRATADA comunicará ao mercado, via correio eletrônico ou fax, a(s) irregularidade(s) detectada(s) no anúncio errôneo. Todos os custos incorridos na republicação do anúncio serão suportados exclusivamente pela CONTRATANTE.
- 2.3 Na hipótese de a CONTRATANTE republicar o anúncio na forma estabelecida no subitem anterior, obedecendo aos padrões estabelecidos neste instrumento e, ainda assim, qualquer terceiro e sentir prejudicado por tal anúncio, o terceiro poderá levar a questão diretamente ao conhecimento do CONAR – Conselho Nacional de Auto-Regulamentação Publicitária, daqui por diante denominada simplesmente CONAR, sem que haja qualquer interferência da CONTRATADA na solução da questão.
- 2.4 A CONTRATADA desaprova a citação, em anúncios, de nomes de empresas concorrentes e/ou a utilização de quaisquer termos que permitam a identificação de tais empresas, inclusive de nomes de programas e/ou de quadros veiculados. Caso seja necessário mencionar concorrentes nos anúncios, a CONTRATANTE compromete-se a omitir seus nomes, referindo-se aos mesmos como, por exemplo, “Concorrente A”, “Concorrente B”, “Concorrente 1”, “Concorrente 2”, nos termos do artigo 32, alínea “f” do Código do CONAR.
 - 2.4.1 Em caso de não observância das disposições acima previstas, o terceiro que se sentir prejudicado poderá levar a questão diretamente ao conhecimento do CONAR, sem que haja qualquer interferência da CONTRATADA na solução da questão.
- 2.5 Fica expressamente proibida a (i) a citação ou menção de audiência em programas de televisão e nos intervalos comerciais, obtidos através dos



serviços fornecidos pela CONTRATADA, inclusive, mas não se limitando, ao Terminal Cliente, seja em tempo real ou não; (ii) qualquer ação em programas de televisão que induza o telespectador a relacioná-la à audiência de programas, interferindo na amostra das pesquisas.

- 2.5.1 Caso a CONTRATADA tome conhecimento do descumprimento, pela CONTRATANTE, de quaisquer das disposições acima, a CONTRATADA notificará a CONTRATANTE sobre a infração cometida, comunicando o fato ao mercado. Caso a CONTRATANTE, ainda que notificada, não interrompa o descumprimento ou incie a prática de novas ações não permitidas nos termos do *caput* deste item, a CONTRATADA, poderá, a seu exclusivo critério, suspender o fornecimento do serviço Terminal Cliente, por período indefinido, sem que isso configure inadimplemento contratual da CONTRATADA ou desconto na fatura de prestação dos serviços, por conta da suspensão no fornecimento do serviço Terminal Cliente.
- 2.6 Na hipótese de a CONTRATANTE ter emissoras afiliadas, esta envidará seus melhores esforços para dar conhecimento e exigir que suas emissoras afiliadas cumpram as disposição deste Título.

3. Limitação de responsabilidade,

- 3.1 A CONTRATANTE está ciente de que as pesquisas estão sujeitas a imprecisões inevitáveis ou eventuais, o que não constituirá vícios ou inadimplemento, e nem dará razão à qualquer reclamação contra a CONTRATADA, tais como:
- erros-padrão decorrentes de aplicação de processos estatísticos na seleção das amostras empregadas para obtenção dos resultados das pesquisas;
 - técnica amostral baseada em mapas e dados censitários imperfeitos, dos censos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
 - impossibilidade ocasional de se obter dados aproveitáveis dos colaboradores por motivos diversos;
 - avarias técnicas circunstanciais nos sistemas de processamento;
 - hipóteses de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 3.2 A responsabilidade das partes pelo ressarcimento dos danos efetivamente comprovados, liquidados e suportados pela outra parte, por culpa ou dolo, está limitada aos valores efetivamente pagos pela CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato.
- 3.3 As partes não serão responsáveis, em hipótese alguma, pelo ressarcimento de danos indiretos e lucros cessantes.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- 3.4 A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável por qualquer consequência originada de decisão que a CONTRATANTE tenha tomado com base nos resultados das pesquisas.
- 3.5 Caso a CONTRATANTE desrespeite quaisquer das obrigações avençadas nos Títulos 1 e 2 deste Anexo, deverá pagar à CONTRATADA multa equivalente a 60% (sessenta por cento) da remuneração total deste Contrato, devidamente atualizada de acordo com a variação do IGP-M, independentemente das perdas e danos que vierem a ser apuradas. O pagamento da multa deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da cobrança respectiva.
- 3.6 A CONTRATANTE se compromete a não realizar promoções ou campanhas que resultem ou não na entrega de brindes ou prêmios, inclusive pecuniários, recompensas, ou benefícios de qualquer natureza que possam induzir os colaboradores da pesquisa a declararem que são telespectadores de um determinado veículo durante a vigência do presente Contrato.
- 3.7 A CONTRATADA se reserva o direito de colocar textos de advertência no conteúdo do banco de dados das pesquisas no caso de identificar a realização de promoções ou campanhas que interfiram direta ou indiretamente no resultado das pesquisas, reproduzindo integralmente, no banco de dados, o texto da promoção ou campanha identificada, alertando aos usuários da pesquisa que os mesmos devem analisar com cautela os dados referentes ao veículo em questão.
- 3.8 Caso a CONTRATADA entenda que a CONTRATANTE realizou ou está realizando promoções ou campanhas em desrespeito ao compromisso assumido no item 3.6 acima, deverá solicitar a CONTRATANTE que suspenda tal prática e, caso a solicitação da CONTRATADA não seja atendida, esta se reserva o direito de agrupar o resultado das pesquisas da CONTRATANTE em questão juntamente com os dados classificados como “outros”.
- 3.9 Independentemente das disposições previstas nos itens 3.7 e 3.8 acima, a CONTRATADA, a seu exclusivo critério, poderá aplicar uma ou mais dentre as seguintes sanções, na hipótese da CONTRATANTE realizar promoções ou campanhas em desrespeito às disposições do item 3.7 acima:
 - a) suspensão imediata pela CONTRATADA do fornecimento das pesquisas à CONTRANTE;
 - b) aplicação de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) da remuneração total do contrato vigente à época; e
 - c) rescisão imediata do contrato pela CONTRATADA, independentemente de prévia notificação, por escrito, à CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos cabíveis.